



Lei nº 830/2003
De 29 de Abril de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

"ALTERA O ART. 15, DA LEI 821, DE 26 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica alterado o artigo 15, de Lei Municipal 821, de 26 de Março de 2003, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 15- Os imóveis prediais terão redução do valor venal, para fins de cálculo de IPTU, com relação ao estado de conservação, obedecendo aos seguintes critérios:


- I- Estado de conservação ótimo e bom, tributará sobre 80% do valor venal do respectivo Imóvel;**
- II- Estado de conservação regular, tributará sobre 90% do valor venal do respectivo imóvel;**
- III- Estado de conservação mau, tributará sobre 100% do valor venal do respectivo Imóvel."**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 26 de Março de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 29 de Abril 2003.


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
CONFORME PORTARIA Nº 350/2003

Registre-se e Publique-se
Em 29 de Abril de 2003


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



JUSTIFICATIVA:

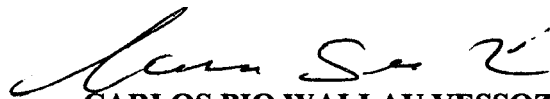
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Apraz-me muito ao cumprimentá-los por meio deste expediente, ao mesmo tempo em que apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade corrigir as disposições anteriores, dando um melhor entendimento na redação do art. em tela, no mesmo momento em que corrigimos a forma apresentada nos percentuais constantes nos Incisos I, II e III do já citado artigo. O que pretendemos com este Projeto de Lei é incentivar o urbanismo no Município, uma vez que temos potencialidades turísticas.

Temos plena certeza que Vossas Senhorias, irão analisar com bons olhos o ora exposto, chegando a apreciação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos reiterando nossos votos de apreço.

Atenciosamente,


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
CONFORME PORTARIA Nº 350/2003

